



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
SECRETARIA DA GESTÃO E GOVERNO - SEGOV

DECRETO Nº. 1.794, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

___/___/___ a ___/___/___

Responsável

Dispõe sobre medidas excepcionais de funcionamento dos órgãos do Poder Executivo Municipal em face ao contágio pelo COVID 19 (coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR (RS), no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no que lhe confere o art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o determinado no Decreto Municipal nº 1.794, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (coronavírus) no âmbito da Administração Pública;

Considerando o agravamento da situação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus além daquelas já que estão sendo realizadas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público junto aos órgãos e as entidades da administração pública municipal, Poder Executivo, os quais irão funcionar em regime de plantão para a prestação de serviços essenciais.

Parágrafo Único. Eventuais exceções à regra de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Comitê Municipal de Atenção ao COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SESAS e a Unidade Básica de Saúde irá funcionar em regime de plantão e somente para os casos de urgência e

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
SECRETARIA DA GESTÃO E GOVERNO - SEGOV

atendimentos e informações relacionados pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SESAS deverá estabelecer protocolos para atendimento, os quais devem ser amplamente divulgados a população.

Art. 3º. Os servidores públicos, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme o caso, o serviço ser prestado de forma remota e não presencial.

§1º. Ficam excetuados do caput deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SESAS que necessitam prestar serviços de forma presencial.

§2º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SESAS quais serão os servidores que irão realizar a prestação de serviço de forma presencial, bem como estabelecer escala de atendimento.

Art. 4º. Os servidores públicos, dispensados da prestação dos serviços presenciais, deverão no seu horário de trabalho permanecer em suas residências e a disposição de sua chefia imediata para eventuais atendimentos.

§1º. Os servidores de que trata o caput deste artigo deverão informar 02 (dois) números telefônicos a sua chefia imediata para contato, devendo as linhas telefônicas permanecerem ligadas para contato, inclusive para contato através de aplicativos de mensagem (WhatsApp).

§2º. O descumprimento do disposto no presente artigo por parte do servidor público municipal implicará em processo administrativo disciplinar – PAD e consequentes cominações legais.

Art. 5º. Para atendimento dos munícipes, inclusive através de aplicativos de mensagem (WhatsApp), ficam disponibilizados os seguintes contatos telefônicos:

Órgão	Telefone
Gabinete do Prefeito Municipal	(55) 9 96421701 (Paulo)
Gabinete do Vice-Prefeito Municipal	(55) 9 99148433 (Mauro)
Secretaria Municipal da Gestão e Governo	(55) 9 96962296 (Elis)
Secretaria de Obras e Vias Públicas	(55) 9 96176060 (Eduardo)
Secretaria de Educação	(55) 9 99534768 (Laís)
Secretaria de Saúde	(55) 9 96322574 (Adriane Zorzo) (55) 3614-7170 (plantão)
Assistência Social	(55) 9 9949-5228 (Dirlene)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
SECRETARIA DA GESTÃO E GOVERNO - SEGOV

Secretaria de Agricultura	(55) 9 99640160 (Joaquim)
Secretaria da Fazenda	(55) 9 96552910 (Augusto)
Setor de Blocos	(55) 9 99176420 (Vantuir)
Departamento de Águas e Saneamento	(55) 9 96854435 (Ademar)

Art. 6º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal e Comitê Municipal de Atenção ao COVID-19 (coronavírus).

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, em 19 de março de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ELIS RAQUEL SCHMITT ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo